PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

Termo de Referência nº 5234294/2026 - SMTT

São Luís - MA, 03 de novembro de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (desinsetização, dedetização, desratização e descupinização) nas dependências da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT

Contratação direta por dispensa eletrônica de licitação em razão do valor – art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16101.034729/2026 – Sistema SEI!	**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de controle integrado de vetores e pragas urbanas (desinsetização, dedetização, desratização e descupinização), com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes desinfestantes, equipamentos e insumos, em 6 (seis) aplicações bimestrais no período de 12 (doze) meses, sobre 16.780 m² por aplicação, nas áreas internas e externas da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.	
TIPO: Contratação Direta – Dispensa de Licitação, na forma eletrônica (art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021), c/c Decreto Federal n.º 12.807/2025; art. 48, I, c/c art. 49, IV, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações; arts. 9º a 12 do Decreto Municipal n.º 60.156/2024.	
VALOR ESTIMADO: R$ 31.210,80 (trinta e um mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos).	
SIGILOSO: NÃO	**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:** R$ 10,00 (dez reais), sobre o valor unitário da aplicação
CRITÉRIO DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO	**QUANTIDADE DE ITENS:** 01 (um)
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR ITEM	**FORMA DE EXECUÇÃO:** 6 (SEIS) APLICAÇÕES BIMESTRAIS, CONFORME CRONOGRAMA
MODO DE DISPUTA: ABERTO	

APRESENTAÇÃO E MARCO NORMATIVO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) com base no Estudo Técnico Preliminar correspondente e contém os elementos do art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" a "j", da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12, incisos I a X, do Decreto Municipal nº 60.155/2024, observadas as disposições específicas sobre a especificação de serviços (art. 16) e sobre o Instrumento de Medição de Resultado (arts. 22 a 25) do mesmo Decreto. A contratação direta segue o Decreto Municipal nº

60.156/2024, que regulamenta as dispensas e inexigibilidades de licitação no Município de São Luís.

Compõem o marco normativo considerado o Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualizou para R$ 65.492,11 o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 a partir de 01/01/2026; os Decretos Municipais nº 60.078/2024, com as alterações do Decreto nº 60.220/2024 (Plano de Contratações Anual), e nº 61.092/2024 (SINLIC); a Instrução Normativa Conjunta CPL/SEMIT nº 01/2025 (cadastro de fornecedores e cadastro financeiro); a Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte); e a Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, que disciplina o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas. Quanto às instruções normativas federais: a IN SEGES/ME nº 65/2021 é aplicada por remissão expressa do art. 35, §2º, do Decreto nº 60.155/2024, estendida às contratações diretas pelo art. 3º do Decreto nº 60.156/2024; a IN SEGES/ME nº 67/2021, por remissão expressa do art. 9º do Decreto nº 60.156/2024, quanto à divulgação e à disputa eletrônica; e a IN SEGES/ME nº 73/2022 é utilizada apenas por analogia, como critério objetivo de diligência de exequibilidade (item 8.9). A Orientação Normativa CPL nº 01/2026 não incide, por disciplinar exclusivamente a adesão a atas de registro de preços.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" · Decreto nº 60.155/2024, art. 12, inciso I, e art. 16, incisos I e II

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, dedetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes desinfestantes, equipamentos e insumos, em 6 (seis) aplicações bimestrais no período de 12 (doze) meses, nas áreas internas e externas da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, com 16.780 m² por aplicação, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. O objeto é composto por item único, cuja especificação, código de catálogo, unidade, quantidade e valores estimados constam do Quadro 1. A unidade de contratação é a aplicação, com discriminação obrigatória do preço por metro quadrado por aplicação, de modo a permitir a medição proporcional prevista no item 7.2.

Quadro 1 – Especificação do item

Item	CATSER	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário estimado (R$)	Preço por m² por aplicação (R$)	Valor total estimado (R$)

1	3417	Serviço de controle integrado de vetores e pragas urbanas – desinsetização, dedetização, desratização e descupinização –, sob a metodologia do manejo integrado de pragas, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes desinfestantes registrados na ANVISA, equipamentos e insumos, em aplicação sobre 16.780 m² de áreas internas e externas da SMTT, conforme as especificações deste Termo de Referência	Aplicação	6	5.201,80	0,31	31.210,80
						Valor total estimado	**31.210,80**

1.3. Natureza do objeto: O serviço é comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pela Resolução RDC ANVISA nº 622/2022 (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), e de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois se destina à manutenção da atividade administrativa, decorre de necessidade permanente, estende-se por mais de um exercício financeiro e sua interrupção compromete as condições sanitárias em que os serviços públicos da SMTT são prestados (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021; art. 3º, inciso XI, e art. 16, inciso I, do Decreto nº 60.155/2024), conforme demonstrado no item 2.11 do ETP.

1.4. Objetivo e resultados esperados: A contratação tem por objetivo manter, durante todo o período contratual, condições sanitárias que impeçam a instalação e a reprodução de insetos rasteiros e voadores, roedores e cupins nas dependências da SMTT, preservando a saúde de servidores e usuários, protegendo o patrimônio municipal e assegurando a continuidade das atividades administrativas e do atendimento prestado à população. Os resultados pretendidos e os respectivos indicadores constam do Quadro 6 do ETP e são aferidos pelo Instrumento de Medição de Resultado do Anexo I (art. 16, incisos II e IV, do Decreto nº 60.155/2024).

1.5. Vigência e prorrogação: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compatível com o ciclo de seis aplicações bimestrais (arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021), e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante atestado da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

permitida a negociação com o contratado (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), observado, em cada exercício, o somatório de que trata o art. 75, §1º, da mesma Lei e o art. 6º, §2º, do Decreto nº 60.156/2024. Cada prorrogação será comunicada à CPL, com a relação de aditivos já realizados, o relatório da fiscalização, a comprovação da vantajosidade e a cópia do parecer jurídico (art. 14 do Decreto nº 61.092/2024). A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação.

1.6. Local de prestação: Os serviços serão prestados nas áreas internas e externas das dependências da SMTT, que totalizam 16.780 m², tendo como endereço de referência a sede da Secretaria, na Av. Daniel de La Touche, nº 400, Ipase, São Luís/MA, conforme o mapeamento de ambientes elaborado pela unidade requisitante, que acompanhará a ordem de serviço.

1.7. Garantia e assistência técnica: O comprovante de cada aplicação deverá declarar, por extenso, o prazo de assistência técnica por praga-alvo (art. 19, inciso V, da RDC nº 622/2022), que não poderá ser inferior ao intervalo até a aplicação seguinte; constatada infestação nesse período, a contratada realizará reaplicação ou reforço sem custo adicional, no prazo do item 5.7. Sem prejuízo da garantia legal, a contratada prestará garantia contratual mínima de 6 (seis) meses, contada do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo de cada aplicação, com reaplicação e reforço sem custo adicional sempre que constatada a presença de insetos, roedores ou cupins nas áreas tratadas, de modo que a garantia subsista após o término da vigência quanto às aplicações finais (item 2.7 do ETP). Não há fornecimento de bens à Administração, razão pela qual não incidem condições de manutenção ou de assistência técnica de equipamentos (item 4.6 do ETP).

1.8. As regras de recebimento provisório e definitivo constam do item 7 (art. 12, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 60.155/2024).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" · Decreto nº 60.155/2024, art. 12, inciso II

2.1. A fundamentação da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela EPC e integralmente referenciado neste Termo de Referência, que declarou a viabilidade da contratação (item 13.2 do ETP). Em síntese, a SMTT mantém em funcionamento contínuo dependências administrativas e operacionais com área total estimada de 16.780 m², compreendendo ambientes internos e externos de grande circulação, com permanência diária de servidores e atendimento ao público, e, conforme a justificativa do Documento de Formalização da Demanda da unidade requisitante (SMTT – Setor de Transporte), a presença de pragas urbanas nesses ambientes compromete a higiene, danifica estruturas físicas e equipamentos e representa risco à saúde de servidores e usuários.

2.2. As causas do problema são permanentes e a necessidade não é eventual, tanto que a SMTT já a atendeu por meio do Contrato nº 0582/2025 (Dispensa Eletrônica nº 90023/2025), com aplicações bimestrais na mesma área de 16.780 m², cujo termo final de vigência estava previsto para agosto de 2026. A contratação de empresa especializada e licenciada é a única via admitida pela norma sanitária (art. 5º da RDC ANVISA nº 622/2022), e a dispensa eletrônica com disputa foi a solução que, entre as avaliadas no Quadro 2 do ETP, conjuga viabilidade jurídica de execução, competitividade e economicidade (item 3.5 do ETP).

2.3. Previsão no Plano de Contratações Anual: A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021; art. 6º, inciso III, do Decreto nº 60.078/2024, com as alterações do Decreto nº 60.220/2024). O valor estimado (R$ 31.210,80) é compatível com o valor preliminar do DFD (R$ 31.800,00), sendo 1,85% inferior, e a eventual prorrogação deverá constar do Plano de Contratações Anual do exercício em que for formalizada (art. 8º do Decreto nº 60.078/2024).

2.4. Enquadramento legal: A contratação enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite foi atualizado para R$ 65.492,11 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, vigente desde 01/01/2026. O valor estimado corresponde a 47,66% desse limite. Por exercício, a parcela de 2026 (uma aplicação, R$ 5.201,80) corresponde a 7,94% do limite e, somada ao valor integral do Contrato nº 0582/2025 (R$ 10.068,00), totaliza R$ 15.269,80 (23,32%); a parcela de 2027 (cinco aplicações, R$ 26.009,00) corresponde a 39,71% (Quadro I.4 do ETP). O somatório das despesas de mesma natureza em cada exercício observará o art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 6º, §2º, do Decreto nº 60.156/2024.

2.5. Instrução da contratação direta: O processo observará os documentos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e os pontos de atenção do art. 4º do Decreto nº 60.156/2024 (razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço e enquadramento legal). Por haver instrumento de contrato, a instrução será submetida à Assessoria Jurídica da SMTT, que não pode ser dispensada (art. 6º, inciso III e §1º, do Decreto nº 60.156/2024). A conformidade administrativa será realizada pela unidade supridora da SMTT (art. 6º, inciso I, e art. 7º do Decreto nº 60.156/2024) e, por se tratar de dispensa fundada no art. 75, inciso II, o processo não é remetido à CPL nem submetido à sua análise de conformidade (art. 10, caput e §1º, do Decreto nº 61.092/2024).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" · Decreto nº 60.155/2024, art. 12, inciso III

3.1. A solução consiste na prestação, por empresa especializada e licenciada, de serviço contínuo de controle integrado de vetores e pragas urbanas nas áreas internas e externas da SMTT, com seis aplicações bimestrais ao longo de doze meses, cada uma sobre 16.780 m², complementadas por monitoramento mensal e por assistência técnica sem custo adicional nos intervalos, abrangendo todo o ciclo de vida da prestação, da ordem de serviço ao encerramento (item 4.1 do ETP).

3.2. Fase inicial: Emitida a ordem de serviço, a contratada realizará vistoria e diagnóstico das infestações e dos pontos críticos, apresentará plano de manejo e cronograma das seis aplicações para aprovação da fiscalização e executará a primeira aplicação em até 5 (cinco) dias úteis (item 4.2 do ETP).

3.3. Execução: Em cada aplicação serão executadas a desinsetização, a desratização, com instalação ou reposição de iscas em porta-iscas identificados e mapeados, e a descupinização, com produtos registrados na ANVISA, técnicas apropriadas a cada ambiente e produtos próprios para áreas de alimentos, precedidas da afixação de cartazes e do isolamento das áreas e seguidas da liberação dos ambientes e da entrega do comprovante de execução previsto no art. 19 da RDC nº 622/2022, acompanhado de relatório técnico com as áreas tratadas, os produtos e as quantidades aplicados, as ocorrências e as recomendações (item 4.3 do ETP).

3.4. Monitoramento e assistência técnica: Nos meses sem aplicação, a fiscalização realizará inspeção de monitoramento com lista de verificação, registrando sinais de infestação; constatada infestação, a contratada será acionada para reaplicação ou reforço sem custo adicional (item 4.4 do ETP).

3.5. Recebimento e pagamento: Cada aplicação será recebida provisoriamente pelo fiscal técnico, à vista do comprovante e do relatório, e definitivamente pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente (art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021), e paga após a liquidação, em ordem cronológica (art. 141), por ordem bancária, na forma do item 7.

3.6. Encerramento: Ao término, a contratada apresentará relatório final consolidado, entregará o mapa de pontos de iscagem e o histórico das aplicações e retirará ou transferirá os dispositivos instalados, conforme decisão da fiscalização (item 4.6 do ETP).

3.7. Redução de resíduos e economia circular: A metodologia do manejo integrado privilegia barreiras físicas, iscas e géis em ambientes ocupados, restringe a pulverização às situações tecnicamente justificadas e associa a cada aplicação recomendações de correções estruturais e de higiene que reduzem a dependência de produtos químicos; as embalagens vazias retornam ao estabelecimento da contratada para inutilização e devolução, com comprovação documental (arts. 14 a 18 da RDC nº 622/2022; Lei nº 12.305/2010), de modo a reduzir ao mínimo os resíduos gerados pela execução (item 2.9 e Quadro 8 do ETP).

Quadro 2 – Cronograma estimado de aplicações

Aplicação	Período estimado	Área tratada	Exercício	Valor estimado (R$)
1ª	dezembro/2026	16.780 m²	2026	5.201,80
2ª	fevereiro/2027	16.780 m²	2027	5.201,80
3ª	abril/2027	16.780 m²	2027	5.201,80

4ª	junho/2027	16.780 m²	2027	5.201,80
5ª	agosto/2027	16.780 m²	2027	5.201,80
6ª	outubro/2027	16.780 m²	2027	5.201,80
Total	–	**100.680 m²**	–	**31.210,80**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" · Decreto nº 60.155/2024, art. 12, inciso IV, e art. 16, incisos III, VI, VIII e IX

4.1. Requisitos técnicos e funcionais: Os serviços deverão abranger a totalidade das áreas internas e externas da SMTT, com 16.780 m² por aplicação, e compreender a desinsetização, para controle de insetos rasteiros e voadores; a desratização, para controle de roedores, mediante iscagem em dispositivos porta-iscas identificados e mapeados e medidas de controle físico; a descupinização, para tratamento de focos e prevenção de infestação por cupins; e as demais ações de dedetização necessárias, segundo a metodologia do manejo integrado de pragas urbanas, com diagnóstico de infestação na primeira aplicação e escolha de técnicas e produtos adequados a cada ambiente (item 2.1 do ETP).

4.2. Requisitos legais e sanitários: A contratada deverá atender integralmente à Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, em especial: possuir licença sanitária e licença ambiental vigentes, expedidas pelas autoridades competentes (art. 4º, combinado com o art. 3º, incisos V e VI); manter responsável técnico devidamente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, e possuir registro da própria empresa no conselho profissional do responsável técnico (art. 7º, §§1º e 2º); utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA (art. 6º); dispor de Procedimentos Operacionais Padronizados para diluição, aplicação, transporte, destinação final e conduta em caso de acidente (art. 12); transportar produtos e equipamentos em veículo com compartimento isolado dos ocupantes e de uso exclusivo para a atividade (art. 13); recolher, inutilizar e destinar as embalagens vazias na forma dos arts. 14 a 18, comprovando a devolução (art. 16, §2º); entregar, a cada aplicação, comprovante de execução contendo todos os elementos do art. 19, entre eles as pragas-alvo, os grupos químicos, o nome e a concentração de uso dos produtos, o prazo de assistência técnica escrito por extenso, o nome e o registro do responsável técnico, o telefone do Centro de Informação Toxicológica e os números e as validades das licenças sanitária e ambiental; afixar cartazes informativos nas áreas tratadas (art. 20); e emitir nota fiscal de prestação de serviços como pessoa jurídica de direito privado (art. 21) (item 2.2 do ETP).

4.3. Segurança, uniformes e equipamentos de proteção: Os aplicadores deverão trabalhar uniformizados e identificados por crachá da empresa. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual pelos aplicadores, sinalizar e isolar as áreas tratadas, observar os intervalos de reentrada indicados pelos fabricantes, utilizar produtos próprios para áreas de preparo e guarda de alimentos, orientar previamente a preparação dos ambientes (acesso, proteção de alimentos e de objetos sensíveis, limpeza e acondicionamento do lixo) e disponibilizar à fiscalização as fichas com dados de segurança dos produtos utilizados (item 2.6 do ETP; art. 16, inciso IX, do Decreto nº 60.155/2024).

4.4. Sustentabilidade e descarte de resíduos: Como especificação técnica e obrigação da contratada, deverão ser priorizados os métodos de menor impacto do manejo integrado (barreiras físicas, iscas e géis em ambientes ocupados), restringida a pulverização às situações tecnicamente justificadas, observadas as dosagens dos rótulos, vedada a aplicação em reservatórios, ralos ligados à drenagem e áreas de escoamento, e exigido o retorno das embalagens ao estabelecimento operacional da contratada para inutilização e devolução (arts. 14 a 18 da RDC nº 622/2022), em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Os relatórios de aplicação deverão conter recomendações de correções estruturais e de higiene que reduzam a dependência de produtos químicos (item 2.9 do ETP; art. 16, inciso VIII, do Decreto nº 60.155/2024).

4.5. Requisitos sociais: A contratada deverá observar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de

14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), e cumprir a reserva de cargos prevista em lei (art. 116 da Lei nº 14.133/2021) (item 2.8 do ETP).

4.6. Normas técnicas e insumos: A norma técnica de referência do objeto é a Resolução RDC ANVISA nº 622/2022. Não há restrição ao emprego de produtos, equipamentos e insumos disponíveis no mercado local, desde que registrados na ANVISA e utilizados conforme os rótulos (art. 16, inciso III, alíneas "d" e "e", do Decreto nº 60.155/2024).

4.7. Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte: A dispensa eletrônica será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 49, inciso IV, na redação da Lei Complementar nº 147/2014, aplicável às hipóteses do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 por força do seu art. 189, com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 10, inciso V, do Decreto nº 60.156/2024, observada, no que compatível, a Lei Municipal nº 4.830/2007. A exclusividade é compatível com o mercado do objeto, conforme demonstrado no item 2.4 do ETP, que identificou ao menos cinco fornecedores do ramo sediados local e regionalmente e afastou a hipótese do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. Subcontratação, consórcio, garantia financeira e registro de preços: Não será admitida a subcontratação, uma vez que a responsabilidade técnica pela execução é da empresa licenciada e de seu responsável técnico (art. 3º, inciso X, e art. 7º da RDC nº 622/2022; art. 122 da Lei nº 14.133/2021). Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021), vedação que se justifica pela baixa complexidade técnica e pelo valor do objeto, que não demandam a soma de capacidades técnicas ou financeiras de diferentes empresas, pela amplitude do mercado fornecedor demonstrada no ETP, com 21 propostas apenas na Dispensa nº 31/2026 do 50º BIS, e pela responsabilidade técnica única que a norma sanitária atribui ao responsável técnico da empresa executora. Não será exigida garantia de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), dado o baixo valor e o pagamento condicionado ao recebimento de cada aplicação, em linha com o art. 39, inciso I, do Decreto nº 60.155/2024. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, pelas razões do item 2.13 do ETP.

4.9. Vistoria: A vistoria prévia das dependências da SMTT é facultativa e poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da disputa, mediante agendamento pelo telefone (98) 99224-8378 ou pelo e-mail smttcontratos@gmail.com, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal do responsável técnico de que conhece plenamente as condições e peculiaridades locais (art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 16, inciso VI, do Decreto nº 60.155/2024), na forma do modelo de proposta (Anexo II), e a alegação posterior de desconhecimento das condições locais não será admitida para justificar inexecução ou pedido de acréscimo de preço.

4.10. Habilitação: A habilitação será proporcional ao objeto (item 2.3 do ETP) e será exigida apenas do fornecedor classificado em primeiro lugar, compreendendo:

4.10.1. *Habilitação jurídica* (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): documentos que comprovem a existência jurídica da pessoa jurídica, como o registro do empresário ou o ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva.

4.10.2. *Habilitação fiscal, social e trabalhista* (art. 68, incisos I a VI, da Lei nº 14.133/2021): inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; e declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.10.3. *Qualificação econômico-financeira* (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021): certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dispensada a apresentação de índices contábeis, dada a natureza e o valor do objeto.

4.10.4. *Qualificação técnica* (art. 67, incisos II, IV e V, da Lei nº 14.133/2021): licença sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, e licença ambiental vigente, expedida pelo órgão ambiental competente (art. 4º da RDC nº 622/2022); comprovação de que a empresa possui responsável técnico

habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, e registro da empresa nesse conselho (art. 7º, §§1º e 2º, da RDC nº 622/2022); e atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, parcela de maior relevância do objeto, sem exigência de quantitativo mínimo, admitida a soma de atestados e vedadas limitações de tempo ou de locais específicos (art. 67, inciso II e §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021). Não se fixa quantitativo mínimo porque as contratações de referência do ETP medidas em metros quadrados envolvem áreas inferiores à metade da área da SMTT (2.856 m² e 6.000 m²), de modo que a exigência poderia restringir a participação das microempresas e empresas de pequeno porte do ramo.

4.10.5. Como o valor estimado (R$ 31.210,80) supera 1/4 do limite do art. 75, inciso II (R$ 16.373,03), não se aplica a dispensa de documentação do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.6. A comprovação poderá ser feita pelo SICAF, e os documentos nele não abrangidos serão apresentados diretamente, no prazo fixado no sistema (art. 1º, §§1º e 2º, da IN Conjunta CPL/SEMIT nº 01/2025). Como a disputa ocorrerá no Compras.gov.br, aplica-se a ressalva final do art. 1º, §2º, da mesma Instrução Normativa, devendo o fornecedor estar credenciado no SICAF para participar.

4.10.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização, contado do momento em que for declarada vencedora (art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.10.8. Antes da assinatura do contrato, serão consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitidas as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntadas aos autos (art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021), e providenciado o cadastro financeiro da contratada no GIAP, previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento (art. 2º e art. 3º, parágrafo único, da IN Conjunta CPL/SEMIT nº 01/2025).

4.11. Reajuste: Os preços serão reajustados em sentido estrito, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e interregno mínimo de um ano contado dessa data (art. 25, §7º, e art. 92, §§3º e 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), formalizado por apostila (art. 136, inciso I, da mesma Lei).

4.12. Proteção de dados pessoais: As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do procedimento ou do contrato, que somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais (item 2.10 do ETP).

4.13. Transição contratual: Não há necessidade de transferência de conhecimento ou de tecnologia. No início, a contratada realizará diagnóstico próprio, considerando o histórico do Contrato nº 0582/2025 disponibilizado pela SMTT; ao término, entregará o histórico consolidado (comprovantes, relatórios e mapa de pontos de iscagem) e retirará ou transferirá os dispositivos porta-iscas, conforme decisão da fiscalização (item 2.14 do ETP).

4.14. Planilha de custos: Não se exige planilha de custos e formação de preços, por se tratar de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra remunerado por aplicação; a proposta indicará o preço unitário por aplicação, o preço por metro quadrado por aplicação e o preço total, na forma do Anexo II (art. 16, inciso VII, do Decreto nº 60.155/2024).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" · Decreto nº 60.155/2024, art. 12, inciso V, e art. 16, incisos III e V

5.1. Ordem de serviço: Assinado o contrato e emitida a nota de empenho, o gestor emitirá a ordem de serviço, acompanhada do mapeamento dos ambientes, com as áreas internas e externas, as copas e os depósitos de alimentos, os arquivos e as áreas de atendimento ao público, os horários de aplicação e os responsáveis pela abertura e pela liberação de cada área (providência 4 do Quadro 7 do ETP). A ordem de serviço indicará, no mínimo, o número do contrato, a aplicação e o respectivo período, as áreas a tratar, a

data e o horário previstos, o prazo de execução, os responsáveis pela abertura e pela liberação das áreas e a ciência da contratada (art. 16, inciso V, do Decreto nº 60.155/2024).

5.2. Fase inicial e primeira aplicação: No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço, a contratada realizará a vistoria e o diagnóstico das infestações e dos pontos críticos, apresentará à fiscalização o plano de manejo, com as pragas-alvo identificadas, as técnicas e os produtos previstos para cada ambiente e a localização dos dispositivos porta-iscas, e a proposta de cronograma das seis aplicações, e executará a primeira aplicação, prazo aproveitado do contrato anterior (cláusula 1.5 do Contrato nº 0582/2025; item 2.5 do ETP). A fiscalização aprovará o plano de manejo e o cronograma até a data da primeira aplicação, e o atraso decorrente de fato imputável à Administração, inclusive na realização da reunião inicial, na aprovação do plano ou na liberação das áreas, prorrogará o prazo pelo tempo correspondente.

5.3. Cronograma: As aplicações subsequentes serão executadas a cada 60 (sessenta) dias, nas datas do cronograma aprovado pelo fiscal técnico. A alteração de datas dependerá de concordância prévia da fiscalização, registrada nos autos, e não alterará o número de aplicações nem o intervalo médio entre elas. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada a circunstância por apostila (art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

5.4. Agendamento e horário: As aplicações serão agendadas previamente com a fiscalização, que comunicará os setores afetados conforme o plano de comunicação da unidade requisitante (providência 5 do Quadro 7 do ETP), e realizadas preferencialmente fora do horário de expediente ou em períodos sem atendimento ao público.

5.5. Execução de cada aplicação: Cada aplicação compreenderá a desinsetização, a desratização, com instalação ou reposição de iscas em porta-iscas identificados, numerados e mapeados, a descupinização e as demais ações de dedetização indicadas no plano de manejo, em toda a área de 16.780 m², com os requisitos dos itens 4.1 a 4.4. A aplicação será precedida da afixação de cartazes e do isolamento das áreas e seguida da liberação dos ambientes, respeitados os intervalos de reentrada.

5.6. Documentação de cada aplicação: Ao término de cada aplicação, a contratada entregará à fiscalização o comprovante de execução com todos os elementos do art. 19 da RDC nº 622/2022 e, em até 2 (dois) dias úteis, o relatório técnico, com as áreas tratadas, as pragas-alvo, os produtos e as quantidades aplicados, as ocorrências, o mapa atualizado dos pontos de iscagem e as recomendações de correções estruturais e de higiene. O comprovante de devolução das embalagens vazias (art. 16, §2º, da RDC nº 622/2022) será apresentado até a medição da aplicação seguinte e, no caso da sexta aplicação, até o seu recebimento definitivo.

5.7. Monitoramento e chamados: Nos meses sem aplicação, a fiscalização realizará a inspeção de monitoramento com a lista de verificação elaborada antes da assinatura do contrato (providência 3 do Quadro 7 do ETP). Constatada infestação, a fiscalização registrará chamado por escrito, por meio eletrônico, e a contratada realizará a reaplicação ou o reforço, sem custo adicional, em até 3 (três) dias úteis contados do chamado, inclusive durante o prazo de garantia que subsistir após o término da vigência.

5.8. Encerramento: Até o recebimento definitivo da sexta aplicação, a contratada apresentará relatório final consolidado, entregará o mapa de pontos de iscagem e o histórico das aplicações e retirará ou transferirá os dispositivos instalados, conforme decisão da fiscalização.

5.9. Obrigações da contratada: Além das obrigações decorrentes da lei, da proposta e dos demais itens deste Termo de Referência, a contratada deverá:

5.9.1. executar os serviços com estrita observância deste Termo de Referência, do plano de manejo aprovado e da Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, assumindo integralmente os riscos e as despesas da execução;

5.9.2. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, em especial as licenças sanitária e ambiental vigentes e o responsável técnico habilitado, comprovando-as a cada medição e sempre que solicitado (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021);

5.9.3. manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, podendo a

Administração recusar motivadamente a indicação (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);

5.9.4. acatar as determinações do gestor e dos fiscais do contrato, fornecendo os esclarecimentos e os documentos por eles solicitados, e submeter previamente, por escrito, qualquer alteração de métodos ou de produtos em relação ao plano de manejo aprovado;

5.9.5. reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

5.9.6. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive por exposição indevida a produtos químicos, responsabilidade que não é excluída nem reduzida pela fiscalização (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

5.9.7. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

5.9.8. fornecer uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual aos aplicadores e exigir o seu uso;

5.9.9. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na execução e paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que ofereça risco a pessoas ou bens;

5.9.10. entregar o comprovante de execução, o relatório técnico, o comprovante de devolução das embalagens e o relatório final nos prazos dos itens 5.6 e 5.8;

5.9.11. atender aos chamados de reaplicação ou reforço no prazo do item 5.7 e cumprir a garantia do item 1.7;

5.9.12. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

5.9.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, suplementando-os sem custo adicional;

5.9.14. guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão do contrato e observar a Lei nº 13.709/2018;

5.9.15. cumprir a reserva de cargos prevista em lei e a vedação do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal durante toda a execução (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

5.9.16. retirar ou transferir, ao término do contrato, os dispositivos porta-iscas instalados, conforme decisão da fiscalização.

5.10. Obrigações da contratante: A SMTT deverá:

5.10.1. designar, antes da assinatura do contrato, o gestor e os fiscais técnico e administrativo e seus substitutos, e promover a sua capacitação na RDC nº 622/2022 e no recebimento das aplicações (providências 1 e 2 do Quadro 7 do ETP);

5.10.2. emitir a ordem de serviço com o mapeamento dos ambientes e aprovar o plano de manejo e o cronograma das aplicações;

5.10.3. assegurar o acesso da contratada às áreas a serem tratadas, nas datas e horários agendados, e promover, conforme as orientações da contratada, a preparação dos ambientes, com a abertura das áreas, a remoção ou a proteção de alimentos e de objetos sensíveis, a limpeza prévia e o acondicionamento do lixo (cláusula 3.1.8 do Contrato nº 0582/2025);

5.10.4. comunicar previamente aos servidores e usuários as datas das aplicações, o isolamento das áreas e os intervalos de reentrada;

5.10.5. disponibilizar à contratada o histórico do Contrato nº 0582/2025;

5.10.6. realizar o monitoramento mensal e registrar os chamados de reaplicação ou reforço;

5.10.7. notificar a contratada, por escrito, das irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção;

5.10.8. receber as aplicações e efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições do item 7;

5.10.9. decidir, de forma expressa, as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

5.10.10. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.11. Infrações e sanções administrativas: Comete infração administrativa o fornecedor ou a contratada que incorrer em qualquer das condutas do art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156, aplicadas na forma a seguir, sem prejuízo da reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º):

5.11.1. *advertência*, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

5.11.2. *multa moratória* de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado, sobre o valor da aplicação a que se refere o atraso, contada a partir do sexto dia útil de atraso na execução da aplicação ou no atendimento de chamado, até o limite de 10 (dez) dias úteis de multa, a partir do qual o atraso caracterizará inexecução parcial (art. 162 da Lei nº 14.133/2021); os cinco primeiros dias úteis de atraso são tratados exclusivamente pelo Instrumento de Medição de Resultado (Anexo I), e o mesmo dia de atraso não será considerado simultaneamente para a adequação do pagamento e para a multa; após o pagamento da sexta aplicação, não havendo medição a ajustar, a multa moratória incidirá desde o primeiro dia útil de atraso no atendimento de chamado durante a garantia, calculada sobre o valor da sexta aplicação;

5.11.3. *multa compensatória*, observados o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% do valor do contrato (art. 156, §3º): de 10% (dez por cento) sobre o valor da aplicação ou das aplicações não executadas, na inexecução parcial (art. 155, inciso I); de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II); de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na inexecução total (art. 155, inciso III); de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, nas condutas dos incisos IV a VI do art. 155; e de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, nas condutas dos incisos VIII a XII do art. 155; o retardamento da execução (art. 155, inciso VII) sujeita-se à multa moratória do item 5.11.2;

5.11.4. *impedimento de licitar e contratar* no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Luís, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

5.11.5. *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e nas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º).

5.11.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º). A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §7º) e, se superior ao valor dos pagamentos devidos, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, §8º).

5.11.7. A aplicação de multa será precedida de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157), e as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis (art. 158), cabendo recurso e pedido de reconsideração na forma dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021. As sanções aplicadas serão informadas ao Ceis e ao Cnep no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

5.12. Extinção: O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma dos

arts. 138 e 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa, constituindo motivo para extinção, entre outros, a perda das licenças sanitária ou ambiental, a falta de responsável técnico habilitado e o descumprimento reiterado dos prazos de execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e arts. 115 a 117 · Decreto nº 60.155/2024, art. 12, inciso VI, e arts. 22 a 25

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com a Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115). A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e por fiscais técnico e administrativo, com seus substitutos, especialmente designados pela autoridade competente, observados os requisitos do art. 7º (art. 117, caput).

6.2. Reunião inicial: Com a emissão da ordem de serviço, o gestor convocará o preposto para reunião inicial, a realizar-se dentro do prazo do item 5.2, com a participação dos fiscais, para apresentação do plano de manejo, do cronograma, do mapeamento dos ambientes, dos canais de comunicação e do Instrumento de Medição de Resultado, lavrando-se ata.

6.3. Gestor do contrato: Compete ao gestor coordenar a fiscalização e manter atualizado o histórico de execução, com as ordens de serviço, as ocorrências, as medições, as adequações de pagamento e as alterações contratuais; receber definitivamente as aplicações; validar a apuração do Instrumento de Medição de Resultado feita pelo fiscal técnico, aplicar a adequação de pagamento na medição e encaminhar a documentação para liquidação e pagamento; adotar as providências para a instauração de processo de responsabilização quando constatada infração (art. 158 da Lei nº 14.133/2021); avaliar, antes do término da vigência, a conveniência da prorrogação à luz dos indicadores do Quadro 6 do ETP; e elaborar, ao final, relatório conclusivo sobre o alcance dos resultados.

6.4. Fiscal técnico: Compete ao fiscal técnico acompanhar cada aplicação; aprovar o plano de manejo e o cronograma; conferir o comprovante de execução e o relatório técnico; receber provisoriamente as aplicações; realizar o monitoramento mensal com a lista de verificação; registrar os chamados e o seu atendimento; e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário à regularização das faltas observadas (art. 117, §1º).

6.5. Fiscal administrativo: Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação, em especial a validade das licenças sanitária e ambiental e a regularidade do responsável técnico a cada medição; conferir a regularidade fiscal, social e trabalhista no SICAF ou por certidões; examinar as notas fiscais e as retenções tributárias; e acompanhar empenhos, pagamentos, glosas, apostilamentos e aditivos.

6.6. Comunicação: As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito, admitido o meio eletrônico, e registradas no processo SEI. Os fiscais informarão a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º) e serão auxiliados pela Assessoria Jurídica e pelo controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução (art. 117, §3º).

6.7. Instrumento de Medição de Resultado: A qualidade da prestação será aferida pelo Instrumento de Medição de Resultado constante do Anexo I, que estabelece os indicadores, as metas, os instrumentos de medição e as adequações de pagamento vinculadas ao desempenho da contratada (arts. 22 a 25 do Decreto nº 60.155/2024). As adequações de pagamento não constituem penalidade (art. 24 do mesmo Decreto) e não dispensam o monitoramento constante do nível de qualidade, devendo o gestor intervir quando verificar desconformidade contínua (art. 22, §4º). Os registros da Ouvidoria do Município relativos a pragas nas dependências da SMTT serão considerados pela fiscalização no monitoramento (art. 23, §3º, inciso I).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", e arts. 140 a 145 · Decreto nº 60.155/2024, art. 12,

inciso VII, art. 16, inciso IV, e art. 25

7.1. Medição: A medição será realizada por aplicação, e o valor devido corresponderá ao preço unitário contratado por aplicação, ajustado pelo Instrumento de Medição de Resultado (Anexo I), de modo que a remuneração fique vinculada ao resultado (art. 25 do Decreto nº 60.155/2024).

7.2. Medição proporcional: Somente será medida a área efetivamente tratada. Quando parte da área não puder ser tratada por fato imputável à Administração, a contratada concluirá o tratamento em data ajustada com a fiscalização, sem custo adicional, e a aplicação será medida integralmente após a conclusão. Quando a falta decorrer de fato imputável à contratada, a medição será proporcional à área tratada, pelo preço por metro quadrado por aplicação constante da proposta, sem prejuízo do Instrumento de Medição de Resultado e das sanções cabíveis. A alteração permanente da área a ser tratada será formalizada por termo aditivo, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, com o mesmo critério proporcional (item 5.2 do ETP).

7.3. Recebimento provisório: A aplicação será recebida provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do comprovante de execução e do relatório técnico, com a verificação documental pelo fiscal administrativo (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Recebimento definitivo: A aplicação será recebida definitivamente pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, prorrogável uma vez, por igual período, de forma justificada, quando necessária diligência para verificação do cumprimento contratual (art. 140, inciso I, alínea "b", e §3º, da Lei nº 14.133/2021; cláusulas 1.6 e 1.7 do Contrato nº 0582/2025).

7.5. Os serviços executados em desacordo com o contrato serão rejeitados, no todo ou em parte, e refeitos pela contratada às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização; nenhum recebimento será considerado enquanto houver pendências na execução ou nos documentos de cobrança, e o recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela execução do contrato (art. 140, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Nota fiscal: Após o recebimento definitivo, a contratada emitirá a nota fiscal de prestação de serviços da aplicação, no valor apurado na medição, contendo a data de emissão, o número do contrato e da ordem de serviço, a identificação da aplicação e do período de execução, a área tratada, o valor a pagar e as retenções legais, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, pelo SICAF ou por certidões, e do relatório de apuração do Instrumento de Medição de Resultado.

7.7. Atesto e pagamento: A nota fiscal será atestada pelo gestor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, e o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto, por ordem bancária em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143), e é vedado o pagamento antecipado (art. 145). A data do pagamento será a da emissão da ordem bancária.

7.8. Havendo erro ou pendência na nota fiscal ou nos documentos que a acompanham, a liquidação ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo a partir da comprovação. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período; persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas para a extinção do contrato, assegurada a ampla defesa, mantido o pagamento dos serviços regularmente executados até a sua formalização.

7.9. Atualização monetária: Ocorrendo atraso no pagamento por fato imputável à Administração, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data final do prazo de pagamento e a do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Retenções tributárias: Serão retidos os tributos na forma da legislação vigente; a contratada optante pelo Simples Nacional que comprovar essa condição não sofrerá as retenções a que não estiver sujeita.

7.11. Cartão de pagamento: Não será utilizado o cartão de pagamento, preferencial nas dispensas em razão do valor (art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021; art. 13 do Decreto nº 60.156/2024), porque a execução é parcelada em doze meses e cada pagamento depende de medição, recebimento e atesto (item 4.5 do ETP).

7.12. Os débitos da contratada decorrentes de multas ou indenizações poderão ser descontados dos pagamentos devidos, observado o devido processo (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021). O reajuste observará o item 4.11.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", e art. 75, inciso II e §3º · Decreto nº 60.155/2024, art. 12, inciso VIII · Decreto nº 60.156/2024, arts. 8º a 14 · IN SEGES/ME nº 67/2021, por remissão do art. 9º do Decreto nº 60.156/2024

8.1. Forma de seleção: O fornecedor será selecionado por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com disputa de lances (art. 75, inciso II e §3º, da Lei nº 14.133/2021), no Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, na forma da IN SEGES/ME nº 67/2021, por remissão do art. 9º do Decreto nº 60.156/2024.

8.2. Critério de julgamento e adjudicação: O critério de julgamento será o menor preço, com adjudicação por item, que é único. O preço máximo aceitável é o valor estimado: R$ 5.201,80 por aplicação e R$ 31.210,80 no total das seis aplicações; a proposta que, após a negociação, permanecer acima desses valores será desclassificada.

8.3. Modo de disputa: A disputa ocorrerá no modo aberto, com lances públicos e sucessivos, correspondente ao conceito do art. 51, inciso I, do Decreto nº 60.155/2024, durante o período fixado pelo sistema, nunca inferior a 6 (seis) nem superior a 10 (dez) horas (art. 11 da IN SEGES/ME nº 67/2021). O rito da dispensa eletrônica da IN SEGES/ME nº 67/2021 prevê apenas a etapa de lances públicos e sucessivos, razão pela qual não se adota o modo combinado aberto e fechado, disciplinado no art. 51, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 60.155/2024 para as licitações. No registro da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo, que terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração (art. 9º da IN SEGES/ME nº 67/2021).

8.4. Intervalo mínimo entre lances: O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 10,00 (dez reais) sobre o valor unitário da aplicação, equivalente a cerca de 0,19% do valor unitário estimado, e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (art. 10, inciso IV, do Decreto nº 60.156/2024; art. 12, inciso VIII, alínea "b", do Decreto nº 60.155/2024).

8.5. Divulgação e prazo: Autorizada a contratação, o aviso de contratação direta será divulgado no sistema, no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 7º da IN SEGES/ME nº 67/2021), no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município de São Luís (art. 8º, inciso V, do Decreto nº 60.156/2024), e o prazo para a abertura do procedimento e o envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso (art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 60.156/2024; art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 67/2021).

8.6. Informações a inserir no sistema: A EPC inserirá no sistema as informações do art. 10 do Decreto nº 60.156/2024, extraídas deste Termo de Referência: a especificação do objeto (item 1 e Quadro 1); a quantidade e o preço estimado do item, na unidade "aplicação" (Quadro 1); o local e o prazo de prestação do serviço (itens 1.6, 5.2 e 5.3); o intervalo mínimo entre lances (item 8.4); a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (item 4.7); as condições da contratação e as sanções (itens 4 a 7 e 5.11); e a data, o horário e o endereço eletrônico do procedimento, a serem fixados no aviso, respeitado o horário comercial.

8.7. Proposta: A proposta, a ser readequada ao valor final após a disputa, observará o modelo do Anexo II e indicará o preço unitário por aplicação, com duas casas decimais, o preço total das seis aplicações e o preço por metro quadrado por aplicação, com até quatro casas decimais, obtido pela divisão do preço unitário por 16.780, prevalecendo o preço unitário por aplicação em caso de divergência de arredondamento. O preço proposto compreenderá todos os custos necessários à execução, inclusive mão de obra, produtos,

equipamentos, deslocamentos, tributos e encargos, e a proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão.

8.8. Declarações: O fornecedor apresentará, em campo próprio do sistema ou na proposta, as declarações de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021); de que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV); de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, §1º); de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006); de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e de conhecimento das condições locais, quando não realizada a vistoria (art. 63, §3º).

8.9. Julgamento, negociação e exequibilidade: Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade da proposta mais bem classificada com as especificações deste Termo de Referência e a compatibilidade do preço com o valor estimado. A Administração negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61 da Lei nº 14.133/2021), utilizando como parâmetro, entre outros, o preço praticado no Contrato nº 0582/2025 (item 6.3 do ETP). A proposta de valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado (R$ 2.600,90 por aplicação), inclusive quando esse valor resultar da negociação, será considerada com indício de inexequibilidade, por analogia ao art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022, e somente será desclassificada após diligência que comprove que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 59, inciso III e §2º, da Lei nº 14.133/2021; art. 34, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 73/2022, por analogia).

8.10. Habilitação: Aceita a proposta, será examinada a habilitação do fornecedor, na forma do item 4.10. Não atendidas as exigências, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação.

8.11. Procedimento fracassado ou deserto: No caso de o procedimento restar fracassado, a EPC deverá republicá-lo ou fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação; se deserto, a dispensa eletrônica poderá ser republicada. Se essas providências não resultarem na contratação, a EPC poderá, devidamente autorizada pela autoridade competente, contratar com o fornecedor da proposta de menor preço da pesquisa de preços, se houver, desde que atendidas as condições de habilitação; mantido o insucesso, o processo retornará à unidade supridora e à unidade requisitante para revisão do planejamento (art. 11 do Decreto nº 60.156/2024; art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021).

8.12. Adjudicação, homologação e prazo: Finalizadas as etapas de julgamento e de habilitação, os autos serão remetidos à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento (art. 12 do Decreto nº 60.156/2024). A contratação direta deverá ser finalizada em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento dos artefatos da fase de planejamento (art. 14 do Decreto nº 60.156/2024).

8.13. Assinatura do contrato: O adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração (art. 90, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021), após as providências do item 4.10.8 e do Quadro 7 do ETP. A recusa injustificada sujeitará o adjudicatário às sanções do item 5.11, e a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo primeiro colocado (art. 90, §2º).

8.14. Publicidade e controle externo: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município (art. 4º, §1º, do Decreto nº 60.156/2024); o contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), publicado o extrato no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Transparência; e as informações da contratação serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão por meio do SINC-Contrata, na forma da Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", e art. 23 · Decreto nº 60.155/2024, art. 12, inciso IX, e art. 35, §2º · IN SEGES/ME nº 65/2021, arts. 5º e 6º

9.1. A estimativa resultou de pesquisa de preços realizada no Banco de Preços, em fontes oficiais (PNCP e Compras.gov.br), com três preços homologados entre 24/08/2026 e 02/09/2026 em contratações públicas de controle de pragas, priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 (§1º). Nenhum preço superou o limite de excessividade nem ficou abaixo do limite de inexequibilidade descritos no Mapa Comparativo de Preços (art. 6º, §3º), e adotou-se a média (art. 6º, caput), adequada à baixa dispersão da série; como todas as fontes foram enquadradas no inciso I do art. 5º, verificou-se que a média não supera a mediana (art. 6º, §6º) (item 6.1 do ETP).

Quadro 3 – Série de preços coletados

Nº	Órgão / UF	Identificação	Homologação	Preço (R$)
1	Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/AL	Dispensa – PNCP 11351867000108-1-000006/2026	02/09/2026	1,89
2	50º BIS – Comando do Exército/MA	Dispensa nº 31/2026 – UASG 160103	24/08/2026	1,70
3	Universidade Federal de Pernambuco/PE	PE SRP – PNCP 24134488000108-1-000040/2026, lote/item 1/7	28/08/2026	1,99

Quadro 4 – Tratamento estatístico (art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021)

Parâmetro	Resultado
Número de preços válidos	3
Média aritmética	R$ 1,86/m²
Mediana	R$ 1,89/m²
Desvio-padrão amostral	0,1473
Coeficiente de variação	7,92%
Limite de excessividade (média + 30%)	R$ 2,418/m²
Limite de inexequibilidade (70% da média)	R$ 1,302/m²
Preços desconsiderados	Nenhum, pelo critério estatístico
Método adotado	Média (art. 6º, caput)
Verificação do art. 6º, §6º	Média (R$ 1,86) não superior à mediana (R$ 1,89): atendido

Quadro 5 – Memória de cálculo do valor estimado

Elemento	Memória	Resultado
Preço por m² para o ciclo de 6 aplicações	Média da série (Quadro 4)	R$ 1,86
Área por aplicação	DFD	16.780 m²
Valor anual estimado	16.780 × R$ 1,86	R$ 31.210,80
Número de aplicações	DFD	6
Valor por aplicação	R$ 31.210,80 ÷ 6	R$ 5.201,80
Preço por m² por aplicação	R$ 1,86 ÷ 6	R$ 0,31
Prova	100.680 m² × R$ 0,31	R$ 31.210,80

9.2. Adotada a leitura da pesquisa segundo a qual o preço por metro quadrado corresponde ao ciclo contratual completo de seis aplicações, o valor estimado é de R$ 31.210,80, equivalente a R$ 5.201,80 por aplicação e a R$ 0,31 por metro quadrado por aplicação, 1,85% inferior ao estimado preliminarmente no DFD (R$ 31.800,00) e correspondente a 47,66% do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (item 6.2 do ETP).

9.3. Confronto com o contrato anterior: O Contrato nº 0582/2025, celebrado pela SMTT para objeto equivalente, a mesma área e a mesma periodicidade, praticou R$ 0,10 por metro quadrado por aplicação (R$ 1.678,00 por aplicação e R$ 10.068,00 no ciclo), e a estimativa atual corresponde a 3,1 vezes aquele valor. Conforme o item 6.3 do ETP, a execução satisfatória daquele contrato não converte o seu preço em referência de mercado para a nova contratação, por quatro razões: trata-se de preço isolado, de 2025, que destoa de todas as referências de 2026, tendo a Dispensa nº 31/2026 do 50º BIS, disputada no Maranhão, recebido 21 propostas, nenhuma inferior a R$ 1,70/m²; a própria contratada daquele contrato ofertou R$ 2,83/m² nessa disputa; incluído na série, o preço anual de R$ 0,60/m² ficaria abaixo do limite inferior do Mapa Comparativo, caracterizando-se como valor destoante (art. 6º, caput e §§3º e 4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021); e o novo objeto é mais amplo, por incluir a descupinização como serviço expresso e a desratização mediante dispositivos porta-iscas identificados e mapeados. A estimativa, situada na faixa dos preços referenciais de mercado, não caracteriza sobrepreço (art. 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133/2021), e o preço final será definido pela disputa, aberta inclusive à atual contratada, com a negociação prevista no item 8.9.

9.4. Cotejo territorial: A única fonte sediada no Maranhão apresentou o menor preço da série (R$ 1,70/m²), e os contratos maranhenses juntados aos autos (Buriticupu, R$ 2,57/m²; Lagoa Grande do Maranhão, R$ 2,50/m² por serviço; Palmeirândia, R$ 5,40/m²) situam-se acima da estimativa, servindo apenas como parâmetros de controle, por não informarem o número de aplicações e possuírem escopos heterogêneos (item 6.4 e Quadro I.6 do ETP).

9.5. Publicidade do orçamento: O orçamento estimado não é sigiloso. A memória de cálculo integral consta do Anexo I do ETP, e as fontes e os critérios estatísticos constam do Relatório de Cotação, do Mapa Comparativo de Preços e do Relatório Memorial de Cálculo do Banco de Preços, juntados aos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", e art. 105 · Decreto nº 60.155/2024, art. 12, inciso X, e art. 36

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Elemento	Informação
Id PCA PNCP	06307102000130-0-000006/2026
Dotação orçamentária	16101.0412204022.002
Natureza da despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recursos	1500000000
Ficha	165

10.2. Como a execução se estende a 2027, com uma aplicação em 2026 e cinco em 2027, a parcela daquele exercício será atendida com crédito consignado na lei orçamentária de 2027 (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), conforme o Quadro 6, e os valores serão ajustados ao preço contratado.

Quadro 6 – Programação orçamentária por exercício

Exercício	Aplicações	Valor estimado (R$)
2026	1ª	5.201,80

2027	2ª a 6ª	26.009,00
Total	**6**	**31.210,80**

10.3. Concluídos os artefatos do planejamento, o processo será remetido ao setor de controle orçamentário para certificação da disponibilidade orçamentária (art. 36 do Decreto nº 60.155/2024), previamente à autorização da contratação, e a nota de empenho será emitida antes da ordem de serviço.

11. ANÁLISE DE RISCOS

Decreto nº 60.155/2024, art. 10, §§1º e 2º

11.1. 11.1. A análise de riscos do ETP foi atualizada ao final da elaboração deste Termo de Referência (art. 10, §2º, do Decreto nº 60.155/2024) e consta da Análise de Riscos juntada aos autos. Foram mantidos os riscos R1 a R9 do ETP e acrescidos os riscos R10 a R15, identificados na definição da unidade de contratação e do critério de exequibilidade e na gestão do contrato. Após o tratamento, todos os riscos situam-se nos níveis baixo ou médio. Quanto ao R5, a ausência de cobertura entre o termo final do Contrato nº 0582/2025 e o início previsto da nova contratação já se verifica (item 1.2 do ETP), e o tratamento previsto permanece aplicável ao risco residual de atraso do início da execução em relação a 10/12/2026. O gestor do contrato acompanhará os riscos da fase de gestão durante a execução.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Termo de Referência o Anexo I (Instrumento de Medição de Resultado) e o Anexo II (modelo de proposta de preços).

12.2. As condições de execução, gestão, medição, pagamento e sanções deste Termo de Referência serão reproduzidas na minuta do termo de contrato (art. 8º, inciso I, do Decreto nº 60.156/2024).

12.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 60.155/2024 e nº 60.156/2024 e na legislação aplicável.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Gileane Assunção Pereira dos Santos
Coordenadora de Apoio Administrativo
Matrícula 6468428
Integrante da EPC

Mateus Morais Padre Furtado
Analista Técnico
Matrícula nº 6489197
Integrante da EPC

Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Gileane Assunção Pereira Dos Santos**, **Coordenadora**, em 04/11/2026, às 09:39, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Mateus Morais Padre Furtado**, **Analista Técnico**, em 04/11/2026, às 09:50, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5234294** e o código CRC **25FEA56C**.

Processo nº: 16101.034729/2026 Documento nº: 5234294v2 - SMTT